

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

PROGRAMA ADAPTAR PME

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

- a) Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, que veio estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de 2014 a 2020, designado por Portugal 2020, em articulação com o previsto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, que veio aprovar o Programa ADAPTAR para as PME, a decisão de aprovação da concessão do incentivo do projeto é da competência da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte;
- b) A aceitação desta decisão ocorre mediante assinatura e submissão do presente termo de aceitação, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio;
- c) O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. é o Organismo Intermédio que acompanha a realização do investimento, nos termos fixados no n.º 3 do artigo 25.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.

Na sequência da candidatura apresentada ao Programa Operacional Regional do Norte, apoiada pelo FEDER, nos termos do aviso para apresentação de candidatura n.º 16/SI/2020, é celebrado o presente termo de aceitação, com NANINUEL, LDA, Pessoa Coletiva n.º 510063365, com sede em Avenida Francisco Joaquim Azevedo Fernandes, n.º 95, 4730-261 LANHAS, adiante designado por Beneficiário, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um incentivo financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, do projeto de investimento n.º 070055 com um montante de investimento elegível global de 14.500,00 Euros (*catorze mil e quinhentos*

euros), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

2. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de 6 meses a contar da data de notificação da decisão favorável da autoridade de gestão e decorre entre 2020-06-01 e 2020-12-31.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, e nos termos estabelecidos na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, a data limite para a execução do projeto encontra-se fixada em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Decisão favorável condicionada)**

(Não aplicável)

CLÁUSULA TERCEIRA **(Incentivo)**

O incentivo total a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de montante de 7.250,00 Euros (*sete mil e duzentos e cinquenta euros*), que corresponde à aplicação da taxa de 50,00% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.

CLÁUSULA QUARTA **(Indicadores de Resultado)**

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- a) Concretização do projeto e seus objetivos nos termos em que foi aprovado.

CLÁUSULA QUINTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do incentivo, serão efetuados pela entidade pagadora, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio , por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário com o seguinte IBANPT50.001000004759995000197.
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário.
3. Pode haver lugar à suspensão do pagamento, sempre que se verifique quaisquer dos fundamentos previstos no n.º 10 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, regime legal aplicável subsidiariamente, em conformidade com o estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Beneficiário)

1. Em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, o beneficiário compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - c) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO , consoante a fase em que o encerramento do projeto tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, bem como nos termos fixados no guia de divulgação das regras de comunicação, nomeadamente a Ficha de Projeto;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- o) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
 - i) Até à submissão do Pedido de pagamento final, apresentação da IES de 2019, visando confirmar que não se trata de uma empresa em dificuldade em dezembro de 2019;
 - ii) A elegibilidade das despesas previstas no plano de investimento, fica sujeita à aferição de que a sua aquisição é efetuada em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso das despesas incorpóreas, a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - iii) A elegibilidade das despesas previstas no plano de investimento, fica sujeita à sua aferição em sede acompanhamento, de acordo com a listagem de despesas elegíveis disponíveis no sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

2. Sem prejuízo do estabelecido na anterior alínea m), sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é considerada como autorizada, dispensando assim o pedido expresso do beneficiário, desde que essa oneração seja partilhada com o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..
3. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Acompanhamento e Controlo)**

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito, em conformidade com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.

CLÁUSULA OITAVA **(Recuperação do Incentivo)**

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, constituem-se como dívida, sendo recuperados nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, regime legal aplicável subsidiariamente, nos termos previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes, prevista na alínea f), do número 1, da cláusula sexta, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA NONA
(Redução e Revogação do Incentivo)

1. Constitui fundamento para redução do incentivo, nomeadamente:
 - a) O incumprimento parcial das obrigações do beneficiário, incluindo dos resultados contratados;
 - b) A não justificação da despesa ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
 - c) A imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
 - d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
 - e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional, nomeadamente em matéria de contratação pública, quando aplicável, devendo neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente na tabela de correções financeiras aprovadas pela Comissão Europeia.

2. A decisão de concessão do apoio pode ser revogada pela autoridade de gestão quando se verifique a manutenção, com carácter definitivo, de uma das causas previstas no número anterior ou quando se verifique uma das seguintes situações, imputáveis ao beneficiário:
 - a) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
 - b) A não execução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - c) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira, salvo quando expressamente autorizado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte;
 - d) A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de pagamento, salvo se o atraso for aceite pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
 - e) A interrupção não autorizada do projeto por período superior a 90 dias úteis;
 - f) Duplicação de imputação de despesas, nos termos definidos na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;

- g) A prestação de falsas declarações sobre a sua situação, sobre a realização do projeto ou custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação do incentivo recebido ou a receber;
- h) A recusa da submissão ao controlo e auditoria;
- i) A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização do projeto e o não envio de elementos solicitados, nos prazos fixados para o efeito;
- j) A perda de qualquer dos requisitos de concessão do incentivo;
- k) Incumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Vigência)**

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

O beneficiário

(assinado digitalmente)

TERMO DE ACEITAÇÃO VÁLIDO APENAS PARA ASSINATURA COM SCAP